



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO**

Mensagem Substitutiva do Projeto de Lei n. 45/2021,

São Miguel do Guaporé, 28 de julho de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

O Projeto de Lei em questão, tem por objetivo, alterar a Lei que trata da produtividade dos Fiscais do Município de São Miguel do Guaporé.

As alterações visam garantir aos fiscais, maior contribuição previdenciária para fins de aposentadoria alterando a base salarial e, em contrapartida, minora a prêmio de produtividade, objetivando garantia maior na aposentadoria e em contrapartida redução da remuneração, de modo que não o que se falar em impacto financeiro, não afrontado assim, a LRF.

Ademais, revoga a extensão da produtividade aos servidores de apoio lotados na receita, e em contrapartida, gratifica e define exclusividade a eles, pela relevância do serviço prestado, compromissando-os com a excelência do serviço prestado e o sigilo fiscal e na mesma ceara, altera o PMDA da Diretoria de Receitas.

Cumprе ressaltar, Senhor Presidente e demais *Edis*, que não há afronta a LRF, considerando que não há impacto financeiro majorando a folha de pagamento, considerando que, mesmo definindo a exclusividade ao pessoal de apoio, bem como alterando o PMDA da Direção de Receitas, verifica-se que em contra ponto, ficará revogada a produtividade que era estendida a esses servidores, de modo que haverá economicidade.

Da mesma forma descrita no paragrafo anterior, é o caso dos fiscais, sopesando que conquanto há majoração da base salarial, há também redução drástica na produtividade, seja no percentual, na pontuação e valor final, de maneira que se verifica economia para o erário.

Destarte Senhor presidente, encaminho o presente projeto substitutivo, **objetivando que sua seja apreciado e votado por Vossa Excelência e demais pares, em Regime de Urgência Especial.**

Cordialmente,


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Alcaide Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Substitutivo do Projeto de Lei n. 45/2021

São Miguel do Guaporé, 28 de julho de 2021.

“Altera as Leis n. 1.013/2020, Lei n. 921/2009; Lei n. 921/2019; 437/2002, Lei 1.080/2011 e da outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e o Município **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 1º - Fica criada a gratificação por produtividade para os servidores estatutários lotados nos cargos de Fiscal da Receita, bem como aos chefes, diretores e servidores de apoio lotados no Setor de Receita Municipal.~~

Art. 1º - Fica criado o auxílio por produtividade para os servidores investidos nos cargos de Fiscal da Receita, Fiscal Ambiental e Fiscal Sanitário.

Art. 2º - Altera a Redação do Art. 3º da Lei n. 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 3º - A remuneração dos servidores de apoio corresponderá a um terço da produtividade auferida pelos funcionários lotados no cargo de fiscal da receita, individualmente.~~

Art. 3º - Os servidores efetivos de apoio lotados no setor de Receitas do Município de São Miguel do Guaporé, terão a lotação convertida para definitiva, mediante ato do Executivo, sopesando a essencialidade do serviço, bem como a peculiaridade e o sigilo que devem conservar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Sendo convertida em definitiva a lotação dos servidores de apoio, por ato do executivo, agrega-se o percentual permanente de exclusividade de cem por cento sobre o salário base.

Art. 3º - Altera o Art. 4º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 4º - O valor do ponto que trata o Art. 2º desta lei, será de 3% (três por cento), da UPF (unidade padrão fiscal).~~

Art. 4º - O valor do ponto que trata o Art. 2º desta lei, será de 2% (dois por cento), da UPF (unidade padrão fiscal) praticada pelo município de São Miguel do Guaporé.

Art. 4º - Altera o Art. 5º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 5º - Os pontos a serem pagos a título de produtividade aos fiscais, como aos chefes e diretores lotados no setor de Receita Municipal, não poderá ultrapassar o limite de 2000 (dois mil) pontos.~~

~~§ 1º - Os quantitativos dos pontos que excederem aos limites fixados no presente artigo, serão creditados para aferição do procedimento fiscal do mês que o servidor não atingir o limite imposto neste artigo.~~

~~§ 2º - O Chefe ou Diretor imediatamente superior ao fiscal, e que for responsável pela designação da atividade a ser desempenhada pelo fiscal ou demais servidores à sua disposição, fará jus ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) aos pontos relativos a mesma.~~

~~§ 3º - Para os atos que forem diretamente desempenhados pelos chefes ou diretores do Setor de Receita Municipal, a sua pontuação será contada de forma integral.~~

Art. 5º - Os pontos de produtividade, serão computados até limite de 540 (quinhentos e quarenta) pontos por mês.

§ 1º - Os quantitativos dos pontos que excederem aos limites fixados no presente artigo tornar-se-ão automaticamente despidiendos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

§ 2º - Os atos que forem diretamente desempenhados pelos chefes ou diretores, bem como pelos servidores de apoio, não serão computados pontuação.

Art. 5º - Altera o Art. 6º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 6º - As férias, abono natalino, licença prêmio, licença maternidade, dos servidores mencionados nesta lei, serão calculadas, tomando como base a média dos valores da remuneração no período aquisitivo de cada um destes diretores.~~

Art. 6º - O Prêmio de Produtividade em questão, será de natureza transitória, de maneira que sobre ele não incidirá contribuição dos segurados para fins previdenciários, e não será computado para aposentadoria, licenças ou afastamentos.

Art. 6º - Altera o Art. 7º da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~Art. 7º - E vedado, para efeito de percepção de produtividade, os pontos da averbação de auto de infração, de tramitação de processos de execuções fiscais ou de qualquer outro entre órgãos ou secretarias da prefeitura.~~

Art. 7º - E vedado, para efeito de percepção de produtividade, os pontos da averbação de auto de infração, de tramitação de processos de execuções fiscais ou de qualquer outro, entre órgãos ou secretarias da prefeitura, bem como reiteração do mesmo ato, ou ato contínuo a atividade principal que ensejou a pontuação.

Parágrafo único: O Secretário Municipal da Pasta relativa à lotação do fiscal, poderá atribuir produtividade Fiscal, com quantitativo de pontuação máxima ou proporcional ao período trabalhado no mês, aos servidores de que trata essa Lei, quando forem designados para tarefas extraordinárias, além de suas atribuições.

Art. 7º - Revoga o texto do Anexo I da Lei 1.013/2010, que passa a vigorar conforme redação da tabela anexa nesta Lei, e Cria os Anexos II e III, respectivamente relativo aos Fiscais da Vigilância Sanitária e Fiscais Ambientais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: Os Anexos I, II e III que trata o caput, poderá ser alterado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - As atribuições dos cargos de Fiscais da Receita, Fiscais da Vigilância Sanitária e Fiscais Ambientais, serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º – Fixa como vencimento base na Referência 01 para os Cargos de Fiscais (Receita, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária) o Valor de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), de maneira que desandarão para a Referência 01 a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Doravante torna-se desprezível a referência que se encontra os fiscais, de modo que retornarão para a referência 01, e a progressão será conforme definição no plano de carreira.

Art. 10 - Estende a Gratificação de Deslocamento Municipal, aos Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11 - Altera os PM/DA do Cargo de Direção de Receitas para “PM/DA 11”.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.



CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Alcaide Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUTIVIDADE - FISCAL TRIBUTÁRIO

FISCAL TRIBUTÁRIO		
ITEM	SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
1	Ações conjuntas de fiscalização. Por autoridade Fiscal	25
2	Análise de empresas optante pelo Simples Nacional para efeito de inclusão/exclusão. Por análise.	30
3	Análise de escrita contábil	30
4	Análise de escrita fiscal	15
5	Análise de homologação do ITBI. Por análise.	25
6	Análise de parcelamento de processos ISSQN. Por análise.	20
7	Análise e parecer em contestação fiscal em 1ª instância administrativa. Por parecer.	35
8	Análise e parecer sobre imunidade. Por análise.	25
9	Análise e parecer sobre isenção e não incidência. Por análise.	25
10	Análise e parecer sobre restituição de indébito. Por análise.	15
11	Análise em procedimento de baixa espontânea. Por análise.	10
12	Análise sobre documentação fiscal, contábil e/ou auxiliares da escrita fiscal do contribuinte, assim como, através de processo regular de arbitramento, denominado Levantamento Fiscal, constituindo-se ou não em crédito, inclusive em empresas optantes pelo Simples Nacional:	25
13	Apreensão de mercadorias e inspeção sanitária em estabelecimentos industriais e comerciais (em conjunto com Fiscais da Vigilância Sanitária)	30
14	Atividades docentes, a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda. Por dia.	60
15	Atividades especiais designadas por ato específico do Secretário. Por dia e por Autoridade Fiscal.	40
16	Ato de Liberação de Habite-se	35
17	Ato de Liberação para Licença de Obras	35
18	Autenticação de documentos fiscais – por conjunto	5
19	Autenticação de livros fiscais – por livro	5



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

20	Auto de Infração	25
21	Baixa ou cancelamento “ <i>ex-officio</i> ” – por declaração	20
22	Conclusão de levantamento com lançamento de área construída acima de 500m. Por levantamento.	40
23	Conclusão de levantamento com lançamento de área construída de 100m a 500m. Por levantamento.	30
24	Conclusão de Levantamento Fiscal. Por conclusão.	20
25	Conclusão de levantamento sem lançamento de área construída. Por levantamento.	20
26	Diligência no local para avaliação do ITBI (levantamento de dados) – por diligência	25
27	Diligência para identificação de possuidor de imóvel para fins de inclusão no cadastro de corresponsável/possuidor. Por análise.	25
28	Enquadramento de empresas em regime de estimativa. Por enquadramento.	10
29	Enquadramento de empresas em regime especial. Por enquadramento.	10
30	Exame de poluição visual e sonora	20
31	Identificação e repressão de estabelecimentos clandestinos	20
32	Inscrição “ <i>ex-officio</i> ” – por declaração	20
33	Intimação	15
34	Intimação (termo) de início do Levantamento Fiscal. Por intimação (termo).	25
35	Lavratura de Auto de Infração – Profissional Autônomo. Por Auto de Infração.	20
36	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória. Por Auto de Infração.	20
39	Lavratura de Auto de Infração por não recolhimento/recolhimento a menor de ISSQN construção. Por Auto de Infração.	30
34	Lavratura de intimação ou notificação de ISSQN construção/terceiros/autônomo. Por intimação e por notificação.	10
37	Lavratura de intimação ou notificação para recolhimento de tributo. Por intimação e por notificação.	1
38	Lavratura de notificação para ciência ao contribuinte sobre crédito tributário. Por notificação.	1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

39	Levantamento de Retenção de ISSQN (Mês levantado)	15
40	Liberação/Autorização de consultas via sistema eletrônico	20
41	Liberação/Autorização do Cadastro Eletrônico de Contribuintes	10
42	Notificação para fins de Cadastro Imobiliário	10
43	Notificação para fins de Cadastro Mobiliário	10
44	Notificação Preliminar	25
45	Parecer Fiscal (com diligência)	35
46	Parecer Fiscal (sem diligência)	20
47	Parecer fiscal sobre os procedimentos inerentes à legislação municipal. Por parecer.	10
48	Participação em Programa de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
49	Plantões externos fora do expediente normal, nos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato. Por plantão.	40
50	Plantões internos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato. Por plantão.	25
51	Retirada de ambulantes	40
52	Serviços relacionados a Fiscalização ITR Intimação, Verificação e Acompanhamento de Declarações e Atuação	40
53	Serviços relacionados a Fiscalização para apuração do VAF, Intimação, verificação e Acompanhamento de Declarações e Atuação	50
54	Termo de Apreensão	30
55	Termo de apreensão de documentos fiscais e/ou objetos. Por termo.	15
56	Termo de Devolução de Documentos Fiscais	05
57	Termo de Embargo	30
58	Termo de encerramento em processo de ação fiscal	15
59	Termo de Incineração	30
60	Termo de início da fiscalização – TIAF	15
61	Termo de Interdição / Desinterdição	30
62	Termo de prorrogação de fiscalização	10



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

63	Termo de Recebimento de Documentos Fiscais	05
64	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o a Legislação Municipal. Por trabalho.	60
65	Vistoria Fiscal "in loco"	20

ANEXO II
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUTIVIDADE – FISCAIS DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

FISCAL SANITÁRIO		
ITEM	SERVIÇO	PONTUAÇÃO
1	Atividade de docência acerca de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, boas práticas em serviços de saúde e PGRSS	80
2	Auto de Intimação	40
3	Campanha de Vacinação	50
4	Coleta de Amostras para Análise (qualquer tipo de material)	50
5	Conferência De Receituário / Armário de Medicam. Controlados / SNGPC	30
6	Expedição de Licenciamento Sanitário (alvará)	40
7	Fiscalização Conjunta com outros Órgãos do Fisco Municipal	50
8	Laudos de Inspeção Sanitária	40
9	Notificação para Alvará Agroindústria	40
10	Parecer técnico inspeção Agroindústria	30
11	Participação em Programa de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
10	Relatórios	20
12	Roteiro de Inspeção	20
13	Serviços Diversos / Atendimento ao Público Interno / Entrega doc. Oficiais	20
14	Termo de Advertência/Notificação	40
15	Termo de Apreensão mercadorias e inspeção sanitária em estabelecimentos industriais e comerciais (em conjunto ou não c/ Fiscais Tributários e Ambientais)	40
16	Termo de Desinterdição	20
17	Termo de Incineração	30



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

18	Termo de Interdição	50
19	Auto de Infração Sanitária	50

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUTIVIDADE - FISCAIS AMBIENTAIS

FISCAIS AMBIENTAIS		
ITEM	SERVIÇOS REALIZADOS	PONTOS
1	Ações conjuntas de fiscalização. Por autoridade fiscal.	25
2	Análise e parecer em contestação fiscal em 1ª instância administrativa. Por parecer.	35
3	Análise e parecer em contestação fiscal em 1ª instância administrativa. Por parecer.	35
4	Atividades docentes, a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda. Por dia.	80
5	Atividades especiais designadas por ato específico do Secretário. Por dia e por Autoridade Fiscal.	100
6	Auditoria Ambiental por Empreendimento/Atividade	35
7	Auto de apreensão e/ou depósito	35
8	Auto de desfazimento ou demolição	40
9	Auto de embargo de obras e de atividades	45
10	Auto de infração	50
11	Auto de interdição de áreas ou de atividades	40
12	Autorização para Substituição ou Poda Arbórea	5
13	Emissão de Autorizações Ambientais	20
14	Emissão de Certidão de Manancial	20
15	Exame de poluição visual e sonora	20
16	Identificação e repressão de empreendimentos/atividades sem licenciamento	20
17	Intimação/Notificação	15
18	Palestra ao Contribuinte sobre Educação Ambiental (por dia ou fração)	80
19	Participação em Programas de Treinamento de Pessoal (por dia)	70



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

20	Participação em Projetos (por dia)	35
21	Prestar atendimentos a acidentes ambientais	90
22	Revisão de Notificação Preliminar	20
23	RTA – Relatório Técnico Ambiental	30
24	Termo de Incineração	30
25	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o a Legislação Municipal. Por trabalho.	70
26	Vistoria para emissão de Certidões Ambientais	20
27	Vistoria para emissão de LAI – Licença Ambiental de Instalação	15
28	Vistoria para emissão de LAO – Licença Ambiental de Operação	20
29	Vistoria para emissão de LAP – Licença Ambiental Prévia	10
30	Vistoria para emissão de LAU – Licença Ambiental Única	30
31	Vistoria para emissão de LOT – Licença de Operação para Teste	15
32	Vistoria para Renovação de emissão de LAI – Licença Ambiental de Instalação	15
33	Vistoria para Renovação de emissão de LAO – Licença Ambiental de Operação	20
34	Vistoria para Renovação de emissão de LAP – Licença Ambiental Prévia	15
35	Vistoria para Renovação de emissão de LAU – Licença Ambiental Única	20
36	Vistoria para Renovação de emissão de LOT – Licença de Operação para Teste	15